

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO GEE nº 501/30 - APENSO DRECAP-3 nº 1454/79

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU "PROF. ANTÔNIO ALVES  
CRUZ"/CAPITAL

ASSUNTO :Solicita equivalência de estudos e convalidação de atos  
escolares do aluno Roberto Esposito.

RELATORA :Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 652/80 - CEEG- APROVADO EM 23 / 04 /80

### I- RELATÓRIO

#### 1 .HISTÓRICO

1.1 - ROBERTO ESPOSITO, filho do Pantaleo Esposito e de Caterina Scali Esposito, nascido a 04 de agosto de 1960, em São Paulo, residente à R. Galeno do Almeida, nº 317, Cerqueira César, São Paulo, Capital, tendo realizado estudos no exterior, em 1973, solicitou, em 20 de fevereiro de 1979, equivalência destes estudos.

1.2 - É a seguinte a escolaridade do interessado:

1.2.1. Reaproveitou os primeiros estudos com quatro séries no então GESC "Portugal", em São Paulo. (fls. 1)  
1.2.2. cursou a 5ª série do 1º grau no então CE "Antônio Alves Cruz", em São Paulo, em 1972. (fls. 5)  
1.2.3. Frequentou no ano letivo 1972-1973, com aproveitamento, a Escola Média Estatal "G. Verga", em Turim, Itália. (fls. 7).

Estudou na referida escola:

|                                     |       |            |
|-------------------------------------|-------|------------|
| Italiano                            | _____ | seis       |
| História e Educação Cívica          | _____ | sete       |
| Geografia                           | _____ | sete       |
| Francês                             | _____ | sete       |
| Matemática                          | _____ | sete       |
| Observ.e Elem. de Ciências Naturais | _____ | sete       |
| Educação Artística                  | _____ | sete       |
| Educação Física                     | _____ | dispensado |

1.2.4 - Matriculou-se em 1974 na 7ª série do 1º grau e em 1976 na 8ª série do mesmo grau na E.E.S.G. "Antônio Alves Cruz", tendo sido submetido a processo de adaptação em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, da 6ª série, não tendo solicitado, entretanto, equivalência de estudos. (fls 5)

1.2.5 - cursou em 1977 a 1ª série do 2º Grau no Colégio Técnico "Duarte da Costa", em São Paulo. (fls 15)

1.2.6 - Fez, em continuação, em 1978, a 2ª série do 2º Grau-habilitação em Edificações nos Colegios Integrados "Oswaldo

Cruz- Paes Leme", em São Paulo, (fls. 15/16/18)

1.2.7 - Cursava, em 1979, época em que foi feito o pedido de equivalência, a 3ª série do 2º Grau no Centro Interescolar Objetivo de Ensino do 1º e 2º Graus, em São Paulo, habilitação em Desenhista de Arquitetura Civil". (fls 20)

1.5 - Os órgãos da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se no processo. A DRECAP-3 "considerou equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do 6ª série do 1º Grau", os estudos realizados pelo aluno no exterior. Mas, "considerando que o interessado ingressou na 7ª série do 1º Grau, em 1974, tendo prosseguido em seus estudos até a 3ª série do 2º Grau (1979) sem ter solicitado equivalência de estudos em tempo hábil", julga oportuno o encaminhamento a este Conselho para convalidação dos atos escolares.

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo endossa a manifestação acima e encaminha o protocolado ao Conselho Estadual de Educação, via Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

## 2. APRECIÇÃO

Versa o presente protocolado sobre regularização de vida escolar do aluno que cumpriu um ano de estudos na Itália, prosseguindo a seguir seus estudos no Brasil, sem que tivesse solicitado equivalência em tempo oportuno.

A irregularidade ocorreu em 1974 quando se matriculou na 7ª série do 1º Grau na atual E.E.S.G. "Antônio Alves Cruz", sem pedir a necessária manifestação de equivalência dos estudos que realizou na Escola Média Estatal "G. Verge", em Turim, Itália no ano letivo de 1972 - 1973.

Ao matricular-se na 7ª série do 1º Grau, foi submetido à adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil.

Prosseguiu seus estudos até a 3ª série do 2º Grau, a qual estava cursando em 1979.

Tendo em vista que os anos de escolaridade anterior do aluno correspondem a série em que foi matriculado em sua volta ao País, o pronunciamento favorável da DRECAP-3, o elenco de matérias cursadas com aproveitamento, no exterior, é de se conceder a convalidação da matrícula na 7ª série do 1º Grau, cursada em 1974, na E.E.S.G. "Antônio Alves Cruz", bem como dos atos escolares subsequentes.

Considerando que o aluno fez cada uma das séries do 2º grau em escola diferente, os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação deverão verificar atentamente o cumprimento das exigências legais antes da expedição, do certificado, de conclusão do 2º grau.

## II - CONCLUSÃO

Convalida-se, nos termos deste Parecer, a matrícula de RO - BERTO ESPOSITO, na 7ª. série do 1º Grau, realizada na atual EESG."Prof. Antônio Alves Cruz", em 1974, bem como os atos escolares subsequentes.

CECG, em 1º de março de 1980

a) Consª. Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

## I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 2 de Abril de 1980

a) Cons. José Augusto Dias  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente